**PARECER JURÍDICO**

**REQUERENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIO, ESTADO DE MINAS GERAIS.**

**SOLICITANTE: PRESIDENTE DA CASA LEGISLATIVA.**

**ASSUNTO: Projeto de Lei nº. 19/2018, de 19.08.2018, que “*Dispõe sobre a Concessão da Comenda Zumbi dos Palmares - Ano 2018 - às personalidades que especifica*”.**

**PARECERISTA: André Fernandes de Castro.**

RELATÓRIO

Consulta-nos a requerente, através de sua Presidência, sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei epigrafado, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que “*Dispõe sobre a Concessão da Comenda Zumbi dos Palmares - ano 2018 - às personalidades que especifica”.*

Em apertada síntese é o relato do necessário.

**FUNDAMENTAÇÃO**

A matéria versada no projeto de resolução em questão é de interesse local, estando garantida sua iniciativa nos termos da segunda parte do art. 20, inciso XVII, da Lei Orgânica Municipal, haja vista que compete privativamente à Câmara prestar homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município ou tenham se destacado pela autuação exemplar na vida púbica ou particular, mediante proposta aprovada por dois terços dos membros da Casa Legislativa.

Ressalte-se, de pronto, que, por exigência da Lei Municipal 1.503/2017 e Resolução 110/2011, o projeto de lei destinado a conceder a “*Comenda Zumbi dos Palmares*” está acompanhado da biografia dos agraciados.

Portanto, o presente projeto atende, também, os arts. 159 e seguintes do Regimento Interno. Portanto, não há objeção quanto à sua constitucionalidade e legalidade, estando atendidos os requisitos exigidos na legislação em vigor, ficando, por isso, garantida a juridicidade do projeto.

Por fim, o projeto encontra-se redigido em boa técnica legislativa, respeitados inclusive os preceitos da Lei Complementar 95, de 26.02.1998, atendendo aos requisitos legais necessários e indispensáveis exigidos, tanto pela legislação federal quanto municipal, estando apto à tramitação, discussão e deliberação pelo Plenário.

CONCLUSÃO

Assim, somos pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº.19/2018, estando apto à tramitação, discussão e deliberação Plenária.

Este é o parecer *sub* censura!

Cláudio (MG), 27 de agosto de 2018.

André Fernandes de Castro

OAB-MG 96.637

Assessoria Jurídica